ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.514, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ESPORTISTA E ARTÍSTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615, de 1998, conhecida como a Lei Pelé, prevê que os sistemas de ensino definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Pelé dispõe apenas sobre os estudantes que integrem representação desportiva nacional;

CONSIDERANDO que a ausência de uma norma no Estado para regular essa participação do estudante atleta em competições esportivas vem gerando muita insegurança entre os pais, os responsáveis e os estudantes atletas do Estado, que não têm a garantia de reposição de provas e avaliações quando precisam se ausentar da escola para participarem de competições esportivas oficiais;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme estabelece o art. 30, I e II da CF c/c art. 5º, I e II da LOMJP;

CONSIDERANDO o art. 217 da Constituição da República estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, assim dispõe sobre a frequência mínima dos estudantes;

CONSIDERANDO que a intangibilidade das regras de frequência tornaria a prática esportiva em alto desempenho inviável para muitos atletas em idade escolar e esvaziaria o reconhecimento do Município ao desporto enquanto direito,

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto visa compatibilizar o direito à educação com o direito à prática desportiva instituindo à todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Bom Jardim-RJ a proteção integral aos direitos do Estudante Esportista ou Artístico.

Art. 2º - Considera-se Estudante Esportista ou Artístico aquele que matriculado na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim que:

I - está inscrito em treinamentos esportivos em entidades públicas ou privadas regularmente constituídas;

II - sendo estudante menor de idade, possuir declaração do responsável legal e da Instituição de Ensino atestando o vínculo à prática esportiva;

III - está registrado em entidade regional de prática desportiva e/ou entidade regional de administração do desporto e/ou entidade nacional de administração do desporto;

IV - representa Bom Jardim em eventos ou competições oficiais das entidades regionais, nacionais ou internacionais de administração do desporto.
Parágrafo Único - Para gozar do tratamento diferenciado previsto neste Decreto, o Estudante Esportista ou Artístico deve ter frequência regular, e comprovar, semestralmente, perante a Unidade Escolar na qual está matriculado, o preenchimento de um dos requisitos listados neste artigo.

Art. 3º - O Estudante Esportista ou Artístico goza, nas condições estabelecidas neste Decreto, dos seguintes direitos:

I - compensação de ausências;

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. 057
EM 28/6/23

II - realização de provas em data ou horário alternativo em caso de coincidência entre o calendário escolar e o esportivo, sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional, sendo, portanto, alterado o seu calendário de avaliações;

III - prorrogação do prazo de apresentação de trabalhos e relatórios.

Art. 4º - Fica assegurada ao estudante esportista ou artístico a participação em eventos esportivos oficiais no âmbito regional, nacional e internacional, sem prejuízo ao desenvolvimento educacional.

Art. 5º - A Instituição de Ensino em que o estudante esportista ou artístico está matriculado deve compensar as ausências dele, quando comprovar participação em evento previsto no artigo 2º, inciso IV, deste Decreto, de modo que não tenha prejuízo na nota dos componentes curriculares cujos critérios de avaliação, definidos pelo professor regente, atribuam pontuação à assiduidade e à participação nas aulas.

Parágrafo Único – Os critérios normativos de como as instituições de ensino deverão prosseguir para que o Estudante Esportista ou Artístico possa compatibilizar seu direito à educação com o seu direito à prática desportiva serão definidos por lei específica por ato do poder executivo.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JUNHO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO